



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 15 / 12 / 1997

[Assinatura]
Presidente

As Comissões

De Justiça

Em, 17 / 12 / 1997
[Assinatura]
Presidente

Protocolo Nº 919/97

Projeto de LEI 37/97 de 10 / 12 / 1997

Assunto: EMENTA = DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DO DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE
ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 10 / 12 / 1997

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Comissão
Em 11/12/97
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 037/97

Câmara Municipal de Anchieta (E.S.)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 15/12/97
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação e do Desenvolvimento do Magistério do Município de Anchieta (E.S.), e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta aprova e o Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Educação e do Desenvolvimento do Magistério do Município de Anchieta (**FUMED**), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de educação.

Art. 2º. - Constituirão receitas do **FUMED**:

- I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Educação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do **FUMED**, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

transferências que o **FUMED** tiver direito a receber por força de lei ou de convênios no setor;

- VI** - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII** - doações em espécie feitas diretamente ao **FUMED**;
- VIII** - recursos provenientes de transferências do Estado e da União Federal, por imposição legal ou não;

Art. 3º. - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no **CME**, será efetivado por intermédio do **FUMED**, de acordo com critérios estabelecidos pelo **CME**.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de educação serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou equivalentes, obedecendo-se a legislação que dispuser sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo **CME**.

Art. 4º. - Compete ao Prefeito Municipal, nas ações em relação ao **FUMED**:

- I** - designar o Coordenador do **FUMED**,
- II** - ordenar empenho das despesas e assinar cheques em conjunto com o Presidente do **CME**.

Art. 5º. - Compete ao Presidente do **CME**, nas ações em relação ao **FUMED**:

- I** - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II** - acompanhar, avaliar e definir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III** - submeter ao **CME** o Plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a legislação Orçamentária Municipal

Art. 6º. - Compete ao Coordenador do **FUMED**:

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao CME;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamentos das despesas e recebimento das receitas;
- III - preparar e apresentar ao Presidente do CME, relatórios de acompanhamentos da realização das ações financeiras em educação;
- IV - a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMED, detectada nas demonstrações que providenciar;
- V - manter arquivo dos convênios e contratos, e de empréstimos feitos ao setor de educação.

Art. 7º. - O orçamento do CME, o qual será executado por via do FUMED, integrará o orçamento geral do Município, e evidenciará as políticas educacionais estabelecidas pelo CME, e obedecerá a legislação orçamentária do Município e os princípios da universidade, do equilíbrio e da unidade.

Art. 8º. - A contabilidade do FUMED, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de educação.

§ 1º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, de controle prévio, concomitante e subsequente, de informações, de apropriação e apuração dos custos, e, de interpretação e análise dos resultados obtidos;

§ 2º. - A escrituração contábil, será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 9º. - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas no artigo 2º. desta Lei.

Art. 10 - As contas e os relatórios do Gestor do FUMED serão submetidos à apreciação do CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

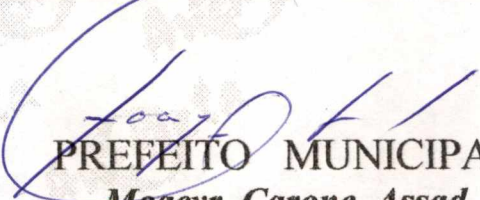
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, ou no próximo, caso já tenha sido aprovado o orçamento do exercício seguinte, crédito especial suficiente à manutenção das despesas pertinentes a implantação do FUMED.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL

Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES

PROTOCOLO

Nº 099/97 fls. 27

Anchieta-ES 30/12/97

Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

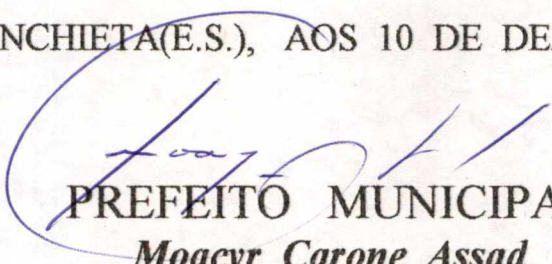
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 037/97

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia a criação do Fundo Municipal de Educação e do Desenvolvimento do Magistério de Anchieta, para fins específico de execução financeira e orçamentária do Conselho Municipal de Educação.

Diante da exposição acima, e que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1997.



PREFEITO MUNICIPAL

Moacyr Carone Assad



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

OF. G.P. nº. ____/97.

Do:
MUNICÍPIO DE ANCHIETA - CHEFE DO PODER EXECUTIVO

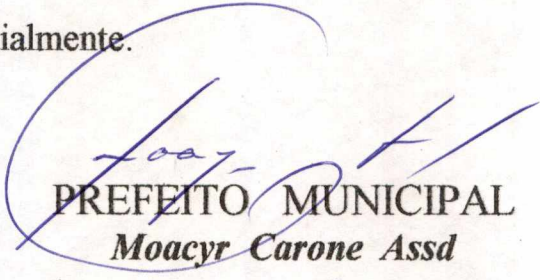
Ao:
EXMº. SR. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

Senhor Presidente.

Utilizo-me do presente, para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o projeto de lei nº. 037/97.

Assim sendo, esperando a aprovação deste referenciado projeto, após análise do mesmo pelos ilustrados membros das Comissões, e votação final procedida pelos não menos ilustres Vereadores dessa Casa, subscrevemo-nos.

Cordialmente.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assd

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0918/97 Fls. 24
Anchieta-ES 10/12/97
Esimone

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

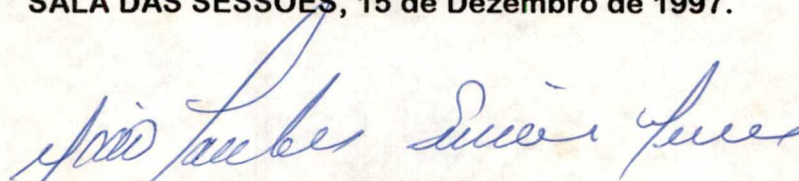
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 037/97
Autor : PODER EXECUTIVO
Assunto : DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, É o meu parecer.

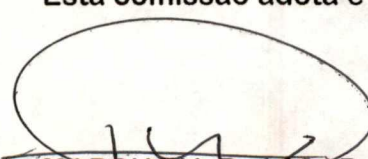
SALA DAS SESSÕES, 15 de Dezembro de 1997.



JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.



MARCUS V. D. ASSAD
Presidente



PIO SALARINI
MEMBRO

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

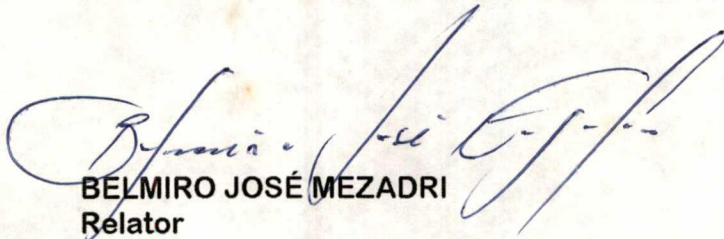
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 037/97
Autor : PODER EXECUTIVO
Assunto : DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Dezembro de 1997.



BELMIRO JOSÉ MEZADRI
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.



JOSÉ MARIA ROVETTA
Presidente



SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
MEMBRO